Em. 24.06.

Lei 654 de 27-06-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Stech

FUNCIONÁRIO

DATA 25/05/53

PROJETO DE LEI Nº 63/53

ASSUNTO: Concede um auxilio de Cr$ 15.000,00 à Associacaol Cearense de ministerio Público, para o fim que indica

VEREADOR Prefeito municipal

LEI Nº 654 DE 27/06/53

DIOM Nº 269 DE 02/07/53

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 006541953
Projeto: 00631953
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 21/53

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, **22 de maio de 1953.**

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza:

A Comissão de Finanças
Em 25 / 5 / 1953
(PRESIDENTE)

A Associação Cearense do Ministério Público, entidade considerada de utilidade pública, comunicou a esta Prefeitura a realização, nesta Capital, de um Congresso, com âmbito estadual, de representantes da classe, a ter lugar na primeira quinzena de dezembro próximo.

Em entendimentos anteriores com os representantes daquela sociedade, sendo ventilada a idéia desse conclave, prometí, como Prefeito, dar integral apôio ao movimento, o que faço, agora, enviando a essa Câmara, a fim de que seja submetido à sua consideração, o projeto de lei incluso, que abre o crédito especial de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) como auxílio à reunião dos promotores.

Esperando que o Legislativo Municipal dê a sua aprovação ao meu pedido, aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos da minha estima e consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 24/53 (Ao projeto de lei nº 63/53).

A Associação Cearense do Ministério Público, entidade considerada de utilidade pública, vai realizar em Fortaleza, em dezembro do corrente ano, o seu primeiro congresso, de que deverão participar todos os promotores de nosso Estado.

O Prefeito, com o louvável intuito de ajudar financeiramente os promotores do certame, nas despesas deste, encaminhou à consideração desta Casa Legislativa um projeto de lei concedendo o auxilio de / CR$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) àquela Associação.

Considerando justa a medida do Chefe do Executivo Municipal, estamos de pleno acordo com a aprovação, pelo plenario, do projeto de / lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1953.

Art.1º - Fica concedido um auxilio de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação Cearense do Ministério Público, destinado às despesas / com o Congresso que promoverá nesta Capital em setembro de / 1953.

Art.2º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário à execução da presente Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Junho de 1953.

APROVADO
Em 2 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Presidente

Relator

Presidente

Relator

Ad 10-5-53

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
N. 21/53
Fls. 2

Fortaleza,

Aprovado em 1a. discussão.
Em 5 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PROJETO DE LEI 63/53

Concede um auxílio de Cr..... $15.000,00 à Associação Cearense do Ministerio Publico, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio de Cr..... $15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação Cearense do Ministério Público, destinado às despesas com o Congresso que aquela entidade promoverá nesta Capital em dezembro de 1953.

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário à execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO...

Aprovado em 2a. discussão
Em 8 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 8 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 27/53 (Ao projeto de lei nº63/53).

A Associação Cearense do Ministério Público, entidade considerada de utilidade pública, vai realizar em Fortaleza, em dezembro do corrente ano, o seu primeiro congresso, de que deverao participar todos os promotores de nosso Estado.

O Prefeito, com o louvável intuito de ajudar financeiramente os promotores do certame, nas despesas deste, encaminhou à consideração desta Casa Legislativa um projeto de lei concedendo o auxilio de CR$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) àquela Associação.

Considerando justa a medida do Chefe do Executivo Municipal, estamos de pleno acordo com a aprovação, pelo plenario, do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 1953.

Art.1º - Fica concedido um auxilio de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação Cearense do Ministério Público, destinado às despesas com o Congresso que aquela entidade promoverá nesta Capital em dezembro de 1953.

Art.2º - O Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário à execução desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de [illegible] de 1953.

Emilio Pinto Lima ---------- Presidente

José Ulisses ---------- Relator

Luciano [illegible] ----------

Presidente

Oberon Araripe ---------- Relator

APROVADO
Em 4 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Em 16/6/53 [illegible]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 63/53.

Concede um auxílio de Cr.$15.000,00 à Associação Cearense do Ministério Público, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA DECRETA:

Art.1º - Fica concedido um auxílio de Cr.$15.000,00 (quinze mil cruzeiros) à Associação Cearense do Ministério Público, destinado às despesas com o Congresso que aquela entidade promoverá nesta Capital em dezembro de 1953.

Art.2º - E o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário à execução da presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Junho de 1953.

APROVADO
Em 23 / 6 / 1953
(PRESIDENTE)

Francisco Gurgel Lima ---------- Presidente

Alencar Araripe ---------- Relator

José Lopes da Silveira
